PROJETO DE LEI Nº 043/2017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Echaporã para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- II O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 23.217.000,00 (Vinte e Três Milhões, Duzentos e Dezessete Mil de Reais), conforme Anexo I em anexo.

- I Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 17.269.000,00 (Dezessete Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Reais);
- II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.948.000,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Quarenta e Oito Mil Reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

10001ta0 001101tto0		
1100-Receita Tributária	R\$	1.296.000,00
1600-Receita Contribuições	R\$	152.000,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	167.000,00
1600-Receita de Serviços	R\$	308.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	27.724.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	150.000,00
Soma das Receitas Correntes	R\$	26.797.000,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	26.797.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEBRS	B	3.580.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 23.217.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo		22.377.000,00
Total do Orçamento por Órgão	R\$	22.484.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	23.217.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 - Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	12.134.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	9.372.000,00
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R\$	1.153.000,00
6 – Amortização da Dívida	R\$	420.000,00
9 – Reserva de Contingência		
7 – Reserva de Contingência	R\$	138.000,00
Total do Orçamento	R\$	23.217.000,00
		·

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO...... R\$ 23.217.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	R\$
01 – Legislativa	840.000,00
04 – Administração	3.391.000,00
08 – Assistência Social	775.000,00
10 – Saúde	5.173.000,00
12 – Educação	7.082.000,00
13 – Cultura	186.000,00
15 – Urbanismo	2.686.000,00
20 – Agricultura	109.000,00
23 – Comercio e Serviços	34.000,00
26 – Transporte	1.078.000,00

27 – Desporto e Lazer	355.000,00	
28 – Encargos Especiais	1.370.000,00	
99 – Reserva de Contingência	138.000,00	
Total do Orçamento	23.217.000,00	

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO...... R\$ 23.217.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 17 % (dezessete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II Proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, entre órgãos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.
- III A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5°. Inciso III da LRF, e artigo 8°. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- V A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
- VI A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5°- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA **Prefeito Municipal**